

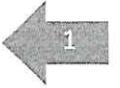


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 030, DE 1º DE MARÇO DE 2021.



REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, da Lei Orgânica Municipal; em conformidade com a Lei Municipal nº 1.061, de 18 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Paineiras, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

§ 1º O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no *caput* deste artigo, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

§ 2º Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Paineiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho da Cidade do FMSB.

§ 3º Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

I - conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intradomiciliares; e

II - implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§ 4º A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Município de Paineiras.

Art. 2º A função de Conselho da Cidade do FMSB será exercida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, competindo-lhe:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;

IV - acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

V - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;

VI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 3º Constituem receitas do FMSB:

I - parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

II - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

III - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio com recursos do FMSB;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Paineiras;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VII - dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e

VIII - empréstimos nacionais e internacionais.

§ 1º Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 5º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 6º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, em 1º de março de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 263 Centro - Paineiras/MG.	
O referido é verdade. Dou-lhe fe.	
Paineiras, 01 / 03 / 2021	
_____ Servidor	

**Júlia Natália
da Silva**
Secretária
do Gabinete